



RESOLUÇÃO SESA Nº 302/2017

Aprova a relação de Municípios habilitados a receberem o incentivo financeiro de que trata a Resolução SESA nº 434/2014 e alterações.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais estatutárias, que lhe são conferidas pelo artigo 45, Inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03/06/1987; artigo 8º, Inciso IX, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014, e considerando:

- as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, segundo os princípios da universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, o disposto no art. 19 c/c Art. 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências de recursos dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, ser realizadas diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática;
- a Portaria GM/MS nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica estabeleceu a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária. Que sobre as responsabilidades das Secretarias Estaduais de Saúde, o anexo I da Portaria Ministerial estabelece o dever de contribuir com o financiamento tripartite da Atenção Básica; sendo competência da Secretaria de Estado da Saúde destinar recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Básica prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;
- o art. 12, XVI, da Lei Estadual nº 13.331/2001, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- o Decreto nº 7.986/2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná - FUNSAÚDE;
- a Resolução SESA nº 237/2012 que estabelece como metodologia para a alocação de recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, a aplicação do Fator de Redução das Desigualdades Regionais;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax: 3330-4407

www.saude.pr.gov.br - gabinete@sesa.pr.gov.br



- o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que tem a reorganização da Atenção Primária como eixo estruturante das Redes de Atenção à Saúde;
- a deliberação CIB/PR nº17, de 25 de fevereiro de 2013, que aprova a Rede Paraná Urgência e as suas diretrizes e componentes; e no componente Atenção Primária – APSUS estabelece nas suas ações a aquisição de ambulâncias para que os municípios possam realizar transporte de pacientes sem risco iminente de vida, assim como no componente atenção domiciliar;
- a necessidade de atender as solicitações dos gestores municipais para que o Governo do Estado aporte recursos para a organização do Transporte Sanitário nos municípios paranaenses;
- a Resolução SESA nº 434/2014 que instituiu o Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do transporte sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS na modalidade “Fundo a Fundo” para o biênio 2014/2015 e alteração disposta na Resolução SESA nº 312/2015;
- a Resolução SESA nº 051/2017, que altera o Art 03 e 04 da Resolução SESA nº 169/2016
- a Resolução SESA nº 207/2016 que Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da cláusula de fraude e corrupção;
- a deliberação CIB/PR nº 053, de 12 de abril de 2016, que aprova o repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS na modalidade “Fundo a Fundo” para o quadriênio 2016-2019;
- a Resolução SESA nº 169/2016 que disciplina o repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS na modalidade “Fundo a Fundo” para o quadriênio 2016-2019;
- a Resolução SESA nº 196/2017 que altera o preâmbulo da Resolução SESA nº 312/2015.

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar a relação de Municípios, constantes no anexo I dessa resolução, habilitados a receberem o incentivo financeiro de que trata a Resolução SESA nº 434/2014 e Resolução SESA nº 312/2015.

Art. 2º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de maio de 2017.


Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO



ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA N.º 302/2017

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**

Municípios desta Resolução	Valor
1 Adrianópolis	R\$ 120.000,00
2 Almirante Tamandaré	R\$ 120.000,00
3 Altônia	R\$ 120.000,00
4 Arapuã	R\$ 240.000,00
5 Araruna	R\$ 240.000,00
6 Assis Chateaubriand	R\$ 120.000,00
7 Balsa Nova	R\$ 120.000,00
8 Barbosa Ferraz	R\$ 120.000,00
9 Boa Esperança	R\$ 120.000,00
10 Bom Sucesso do Sul	R\$ 120.000,00
11 Braganey	R\$ 240.000,00
12 Cafezal do Sul	R\$ 240.000,00
13 Califórnia	R\$ 240.000,00
14 Cambará	R\$ 240.000,00
15 Campina da Lagoa	R\$ 120.000,00
16 Campina Grande do Sul	R\$ 120.000,00
17 Campo Largo	R\$ 120.000,00
18 Cantagalo	R\$ 120.000,00
19 Capitão Leonidas Marques	R\$ 120.000,00
20 Carlópolis	R\$ 120.000,00
21 Cascavel	R\$ 120.000,00
22 Castro	R\$ 120.000,00
23 Catanduvas	R\$ 120.000,00
24 Cianorte	R\$ 450.000,00
25 Cidade Gaúcha	R\$ 240.000,00
26 Colombo	R\$ 120.000,00
27 Contenda	R\$ 240.000,00
28 Coronel Vivida	R\$ 450.000,00
29 Curitiba	R\$ 120.000,00
30 Dois Vizinhos	R\$ 120.000,00
31 Douradina	R\$ 120.000,00
32 Doutor Ulysses	R\$ 120.000,00



33	Farol	R\$ 120.000,00
34	Fazenda Rio Grande	R\$ 120.000,00
35	Fernandes Pinheiro	R\$ 240.000,00
36	Figueira	R\$ 120.000,00
37	Francisco Beltrão	R\$ 120.000,00
38	Florestópolis	R\$ 240.000,00
39	Formosa do Oeste	R\$ 120.000,00
40	Francisco Alves	R\$ 450.000,00
41	General Carneiro	R\$ 240.000,00
42	Grandes Rios	R\$ 120.000,00
43	Guaira	R\$ 240.000,00
44	Guairaca	R\$ 120.000,00
45	Guaraci	R\$ 120.000,00
46	Guaraniaçu	R\$ 120.000,00
47	Guarapuava	R\$ 120.000,00
48	Ibaiti	R\$ 240.000,00
49	Icaraima	R\$ 120.000,00
50	Iguaraçu	R\$ 240.000,00
51	Inajá	R\$ 120.000,00
52	Inajá	R\$ 450.000,00
53	Iracema do Oeste	R\$ 120.000,00
54	Iretama	R\$ 120.000,00
55	Itaguajé	R\$ 240.000,00
56	Itaipulândia	R\$ 120.000,00
57	Itaperuçu	R\$ 240.000,00
58	Ivatuba	R\$ 120.000,00
59	Jacarezinho	R\$ 120.000,00
60	Jandaia do Sul	R\$ 240.000,00
61	Japurá	R\$ 120.000,00
62	Jardim Alegre	R\$ 120.000,00
63	Jundiaí do Sul	R\$ 120.000,00
64	Jussara	R\$ 240.000,00
65	Lapa	R\$ 120.000,00
66	Lapa	R\$ 450.000,00
67	Laranjal	R\$ 120.000,00
68	Leópolis	R\$ 240.000,00
69	Lindoeste	R\$ 120.000,00
70	Loanda	R\$ 120.000,00
71	Lobato	R\$ 120.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO



72	Londrina	R\$ 120.000,00
73	Lupionópolis	R\$ 450.000,00
74	Mamborê	R\$ 240.000,00
75	Mandaguaçu	R\$ 240.000,00
76	Mandirituba	R\$ 120.000,00
77	Mangueirinha	R\$ 120.000,00
78	Marialva	R\$ 120.000,00
79	Maringá	R\$ 360.000,00
80	Marumbi	R\$ 120.000,00
81	Mariluz	R\$ 120.000,00
82	Mauá da Serra	R\$ 120.000,00
83	Medianeira	R\$ 120.000,00
84	Medianeira	R\$ 450.000,00
85	Miraselva	R\$ 120.000,00
86	Missal	R\$ 240.000,00
87	Moreira Sales	R\$ 240.000,00
88	Nova Aurora	R\$ 120.000,00
89	Nova Cantu	R\$ 120.000,00
90	Nova Esperança	R\$ 240.000,00
91	Nova Laranjeiras	R\$ 120.000,00
92	Nova Londrina	R\$ 120.000,00
93	Nova Santa Barbara	R\$ 120.000,00
94	Palmas	R\$ 120.000,00
95	Palmeira	R\$ 240.000,00
96	Palmital	R\$ 120.000,00
97	Paranaguá	R\$ 120.000,00
98	Peabiru	R\$ 120.000,00
99	Perobal	R\$ 120.000,00
100	Pérola D'Oeste	R\$ 120.000,00
101	Pérola	R\$ 120.000,00
102	Pinhais	R\$ 120.000,00
103	Pinhalão	R\$ 120.000,00
104	Piraí do Sul	R\$ 240.000,00
105	Piraquara	R\$ 240.000,00
106	Pitanga	R\$ 120.000,00
107	Primeiro de Maio	R\$ 120.000,00
108	Porto Vitória	R\$ 120.000,00
109	Prudentópolis	R\$ 120.000,00
110	Quatro Barras	R\$ 120.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO

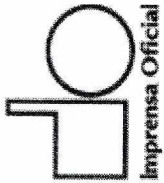


111	Quedas do Iguaçu	R\$ 120.000,00
112	Quitandinha	R\$ 120.000,00
113	Rancho Alegre d'Oeste	R\$ 120.000,00
114	Realeza	R\$ 120.000,00
115	Rebouças	R\$ 120.000,00
116	Renascença	R\$ 120.000,00
117	Reserva	R\$ 120.000,00
118	Ribeirão Claro	R\$ 120.000,00
119	Rio Azul	R\$ 240.000,00
120	Rio Bonito do Iguaçu	R\$ 240.000,00
121	Rio Negro	R\$ 240.000,00
122	Rolândia	R\$ 240.000,00
123	Roncador	R\$ 120.000,00
124	Rondon	R\$ 120.000,00
125	Rosário do Ivaí	R\$ 240.000,00
126	Salto do Itararé	R\$ 120.000,00
127	Santa Cruz de Monte Castelo	R\$ 120.000,00
128	Santa Helena	R\$ 240.000,00
129	Santa Izabel do Ivaí	R\$ 120.000,00
130	Santa Maria do Oeste	R\$ 120.000,00
131	Santa Mônica	R\$ 120.000,00
132	Santa Tereza do Oeste	R\$ 120.000,00
133	Santo Inácio	R\$ 120.000,00
134	São Carlos do Ivaí	R\$ 240.000,00
135	São Jerônimo da Serra	R\$ 120.000,00
136	São João do Ivaí	R\$ 240.000,00
137	São João do Triunfo	R\$ 120.000,00
138	São Jorge do Ivaí	R\$ 120.000,00
139	São Jorge do Patrocínio	R\$ 120.000,00
140	São José da Boa Vista	R\$ 120.000,00
141	São José dos Pinhais	R\$ 120.000,00
142	São Manoel do Paraná	R\$ 120.000,00
143	São Mateus do Sul	R\$ 120.000,00
144	São Miguel do Iguaçu	R\$ 240.000,00
145	São Pedro do Iguaçu	R\$ 120.000,00
146	São Tomé	R\$ 120.000,00
147	Sapopema	R\$ 120.000,00
148	Sengés	R\$ 120.000,00
149	Sertanópolis	R\$ 120.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO



150	Siqueira Campos	R\$ 120.000,00
151	Tamarana	R\$ 120.000,00
152	Tamboara	R\$ 120.000,00
153	Tapira	R\$ 120.000,00
154	Teixeira Soares	R\$ 120.000,00
155	Telêmaco Borba	R\$ 240.000,00
156	Terra Boa	R\$ 240.000,00
157	Tibagi	R\$ 120.000,00
158	Tijucas do Sul	R\$ 240.000,00
159	Tunas do Paraná	R\$ 120.000,00
160	Toledo	R\$ 240.000,00
161	Tomazina	R\$ 120.000,00
162	Turvo	R\$ 120.000,00
163	União da Vitória	R\$ 120.000,00
164	Xambrê	R\$ 120.000,00



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **40858/2017**



Título Resolução SESA nº 302/2017

Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR


Enviada em 15/05/2017 13:09

 **Diário Oficial Executivo** Secretaria da Saúde Resolução-EX (Gratuita) 302.17.rtf
322,37 KB

Data de publicação

 16/05/2017 Terça-feira

Gratuita

 Diagramada15/05/17
13:40 Nº da Edição do
Diário: 9945[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**